



NOTÁRIO
Pedro Nunes Rodrigues

CERTIFICO

- UM** – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. _
- DOIS** – Que esta fotocópia foi extraída de folhas **setenta e cinco** a folhas **setenta e seis verso** do livro número **duzentos e sessenta e oito** de escrituras diversas, deste Cartório e do respectivo documento complementar. _____
- TRÊS** – Que ocupa onze páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas. _____
- QUATRO** – Que o valor desta certidão está **incluído na conta da escritura** a que se refere, da qual foi emitido recibo. _____

Lisboa, catorze de Julho de dois mil e onze

A Colaboradora,

Susana Cristina Sequeira Martinho

(Colaboradora registada sob o número 4/5, na Ordem dos Notários, no uso da autorização conferida pelo Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, nos termos do artigo 8.º do D.L. n.º 26/2004 de 04 de Fevereiro publicitada no sítio da Ordem dos Notários em 31/01/2011)

1
~~1~~

Pedro Nunes Rodrigues NOTÁRIO	
Livro	268
Fh.	75
- wj	

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia catorze de Julho de dois mil e onze, no Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, primeiro andar, perante mim, Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

VITOR EUGÉNIO RODRIGUES LAMBERT PEREIRA, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, solteiro, maior, NIF 148038336, residente na Rua da Cruz dos Poiais, 33 r/c Dto, Lisboa, portador do Cartão de Cidadão nº 02360305, com validade até 21/06/2015; _____

MANUEL ANTÓNIO DURAN DOS SANTOS CLEMENTE, natural da freguesia e concelho de Almada, casado, NIF 119099764, residente na Rua Prof. Manuel Cavaleiro Ferreira, 3 – 5º C, em Lisboa, portador do Cartão de Cidadão nº 01200126, com validade até 04/06/2015; _____

MARIA BEATRIZ LADEIRAS DA SILVA NUNES, natural da freguesia de Mina, concelho de Amadora, casada, NIF 154507237, residente na Rua dos Aventureiros, Lote 3.11.04, 4.º esquerdo, 1990-027 Lisboa, portadora do Cartão de Cidadão 00012581, com validade até 27/01/2015; _____

JOAQUIM VARINO DA PONTE, natural da freguesia de Manique do Intendente, concelho de Azambuja, casado, NIF 115755080, residente na Rua 25 de Abril, 98, em Maçussa, portador do Bilhete de Identidade 165668 emitido em 30/09/2010 pela Marinha Portuguesa; _____

MANUEL GASTÃO NUNES BACELAR BEGONHA, natural da freguesia de Mercês, concelho de Lisboa, casado, NIF 118872710, residente na Rua João Vilaret, 23 – 3º Dto, em Lisboa, portador do Bilhete de Identidade

136271, emitido em 15/01/2004 pelos SIC em Lisboa; _____

ANTÓNIO MODESTO FERNANDES NAVARRO, natural da freguesia e concelho de Vila Flor, divorciado, NIF 130311804, residente na Rua Carlos da Maia, 44 – 3º Dto, em Lisboa, portador do Bilhete de Identidade n.º 3506390, emitido em 10/01/2003 pelos SIC em Lisboa; _____

JOSÉ MANUEL DA COSTA BAPTISTA ALVES, natural da freguesia de Faia, concelho de Cabeceiras de Basto, casado, NIF 112380530, residente na Estrada de Magoito, 88, Várzea de Sintra, titular do Bilhete de Identidade n.º 001400, emitido em 20/01/1993 pela Força Aérea Portuguesa; e, _____

JOSÉ EMÍLIO DA SILVA, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sor, casado, NIF 120638479, residente na Rua Comandante Ruben Auber Tavares Melo, 19 – 2º Esq, 2770-030 Paço de Arcos, portador do Bilhete de Identidade n.º 4801922, emitido em 25/03/2008 pelos SIC em Oeiras.

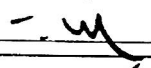
Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

PELOS OUTORGANTES FOI DITO: _____

Que pela presente escritura instituem, por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, uma Associação com a denominação "**ASSOCIAÇÃO CONQUISTAS DA REVOLUÇÃO**", com o número de identificação de pessoa colectiva 509.854.753, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, nº 58, na freguesia de Santa Justa, concelho e distrito de Lisboa, 1150-268 LISBOA. _____

Que a Associação ora constituída ficará a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2

2


Pedro Nunes Rodrigues NOTÁRIO	
Livro	268
Fl.	76
	

do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e conhecer perfeitamente o seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura. _____

«A associação tem por objecto preservar, divulgar e promover o apoio dos cidadãos aos valores e ideais da Revolução, iniciada em 25 de Abril de 1974, esse que foi o momento mais luminoso da História de Portugal, cultivando o espírito revolucionário e a consciência social progressista, com a construção de uma democracia política, económica, social e cultural amplamente participada, que a Constituição da República Portuguesa, aprovada em 2 de Abril de 1976, viria a consagrar.» _____

Ficou nomeada, entre os outorgantes e demais interessados, na sua reunião de dezoito de Junho de dois mil e onze, uma comissão instaladora, a qual será responsável pela execução de todos os actos legais até à instalação da Associação. _____

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

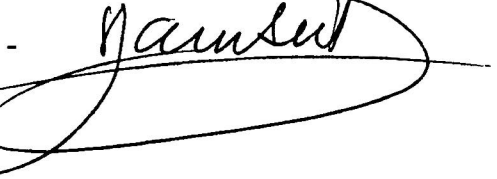
ARQUIVO: _____

- O referido documento complementar. _____

EXIBIRAM: _____

- O certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 2011030918 emitido em 11/07/2011 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas com o código de certificado de admissibilidade 6258-5241-2554 que consultei no respectivo site, com o CAE principal 94.995. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

- 

- Manuel Antonio Duque de Santos Opusculo
- O Beatriz Nunes
- Gequirim Sainode Pont
- Maria Inês Nunes Bealar Bebrabe
- Antonio Glodeste Penamally Jomuel
- José Jacum de Ant. Baptista Allen
- José Remílio de Silva

o notário,

J. de Silva

conta registada dos o n.º - 4662 - y.

2
~~3~~ m

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FICA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS 75 DO LIVRO DE NOTAS N.º 268 DO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA DE PEDRO ALEXANDRE BARREIROS NUNES RODRIGUES.

ESTATUTOS
da

Livro 268	Fis. 75
Doc. n.º 91	Fis. 361-364
14/7/2011	

ASSOCIAÇÃO CONQUISTAS DA REVOLUÇÃO

Capítulo I | Da denominação, sede e objecto.

Artigo 1º

A Associação Conquistas da Revolução é uma associação cultural, social e científica sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sede da Associação é, actualmente, na Rua das Portas de Santo Antão, nº 58, na freguesia de Santa Justa, concelho e distrito de Lisboa, 1150-268 LISBOA, podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia-geral. Podem, ainda, ser criadas delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A associação tem por objecto preservar, divulgar e promover o apoio dos cidadãos aos valores e ideais da Revolução, iniciada em 25 de Abril de 1974, esse que foi o momento mais luminoso da História de Portugal, cultivando o espírito revolucionário e a consciência social progressista, com a construção de uma democracia política, económica, social e cultural amplamente participada, que a Constituição da República Portuguesa, aprovada em 2 de Abril de 1976, viria a consagrar.

Artigo 4º

Para a realização do seu objecto a associação organizará, por iniciativa própria ou em colaboração com outras entidades nacionais ou estrangeiras, conferências, colóquios, seminários e outros eventos de natureza cultural publicando sob o seu patrocínio ou contribuindo para a publicação de boletins, livros e outros tipos de comunicação, designadamente em artigos de revistas e jornais.

Capítulo II | Dos associados: direitos e deveres

Artigo 5º

A associação é constituída por associados efectivos e associados de mérito.

Artigo 6º

São associados efectivos os fundadores e todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas pela direcção, mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado efectivo.

Artigo 7º

São associados de mérito as personalidades que, pelos seus trabalhos, obras e outras actividades, dêem contribuições significativas para a realização do objecto da associação, e, como tais, sejam propostos pela direcção da associação e votados na assembleia-geral. É sócio de mérito, a título póstumo, o General Vasco Gonçalves.

Artigo 8º

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas assembleias-gerais e nelas apresentar propostas e exercer o seu direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Participar nas actividades da associação;
- d) Usufruir de todas as regalias que a associação possa proporcionar.

Artigo 9º

São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir com os estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Aceitar e exercer com zelo e diligência todos os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhes forem confiadas;
- c) Contribuir para a prossecução dos fins da associação, para a sua divulgação, bom-nome e desenvolvimento;
- d) Proceder ao pagamento pontual das quotas.

Artigo 10º

São direitos dos associados de mérito:

- a) Participar nas assembleias-gerais e nelas apresentar propostas;
- b) Participar nas actividades da associação e usufruir de todas as regalias como associados.

Artigo 11º

São deveres dos associados de mérito:

- a) Cumprir com os estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins da associação, para a sua divulgação, seu bom-nome e desenvolvimento.

Artigo 12º

1. A exclusão de associados pode ser determinada pela direcção quando:

- a) Tenha havido por parte do associado violação dos estatutos, regulamentos internos ou deliberações da assembleia-geral ou da direcção;
- b) Prática de actos dolosos que possam prejudicar gravemente a associação;

2. A deliberação da exclusão do associado é passível de recurso para a primeira assembleia-geral posterior.

Capítulo III | Dos órgãos sociais

Secção I (Disposições gerais)

Artigo 13º

São órgãos sociais da associação: a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 14º

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos e o respectivo exercício não é remunerado.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante.
3. O mandato considera-se prorrogado até à posse dos novos órgãos sociais.
4. Haverá um terço de suplentes em cada órgão social.

Artigo 15º

As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respectivos presidentes ou seus substitutos.

Secção II | Da Assembleia-Geral

Artigo 16º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos.
2. A assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo da associação.
3. Cada associado pode fazer-se representar por outro associado mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, mas cada associado não pode representar mais de três.

Artigo 17º

A mesa da assembleia-geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

Artigo 18º

1. Compete à assembleia-geral, nomeadamente

- a) Eleger, aceitar a renúncia e destituir os titulares dos cargos sociais;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Apreciar e votar anualmente o plano e o orçamento para o ano imediato, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Ratificar os regulamentos internos elaborados pela direcção;
- e) Ratificar deliberações da direcção sobre exclusão de associados efectivos ou de mérito, e julgar

- recursos interpostos por sócios excluídos;
- f) Autorizar a direcção a adquirir ou alienar bens imóveis;
 - g) Fixar o valor da quota a pagar pelos associados, bem como alterar esse valor, caso se mostre necessário.
 - h) Ratificar as deliberações da direcção sobre a criação de delegações.
 - i) Admitir os sócios de mérito, sob proposta da direcção.
 - j) Deliberar sobre a dissolução da associação;
2. No caso previsto na alínea b) do n° 1 é necessário o voto favorável de três quartos dos sócios presentes na assembleia geral, na qual devem estar presentes pelo menos metade de todos os associados efectivos inscritos, no pleno gozo dos seus direitos.
 3. Em relação aos assuntos das alíneas a) e c) a h) submetidos à assembleia-geral, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados efectivos presentes.
 4. A dissolução da Associação carece da aprovação da assembleia-geral tomada com o voto favorável de três quartos de todos os associados.
 5. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos mencionada na convocatória, salvo se estiverem presentes, ou representados, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento, o que deverá constar da acta.

Artigo 19°

1. A assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Ordinariamente, reúne duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março para aprovação, do relatório e contas da gerência, bem como do parecer do conselho fiscal, e outra até trinta de Novembro para apreciação do plano e do orçamento para o ano seguinte.
3. Extraordinariamente, reúne quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de associados efectivos que representem, pelo menos, quinze por cento dos associados efectivos inscritos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20°

A assembleia-geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia. A convocatória deve ser exposta na sede da Associação e deverá ser feita pelo presidente da mesa em conformidade com a Artigo 174° do Código Civil e/ ou demais legislação vigente, com a antecedência mínima de dez dias e com indicação do dia, hora local e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 21°

1. A assembleia-geral pode reunir e deliberar em primeira convocação, desde que esteja presente ou representada, pelo menos, metade dos associados efectivos.
2. Se a assembleia-geral não puder reunir por falta de quórum na hora designada, poderá reunir uma hora depois com qualquer número de associados.
3. A assembleia-geral extraordinária convocada a requerimento de associados só poderá reunir e deliberar se

estiverem presentes ou representados três quartos dos requerentes.

Artigo 22º

1. A assembleia-geral é dirigida pelo presidente, a quem compete, de harmonia com os demais membros da mesa, dirigir e disciplinar os trabalhos, elaborar a respectiva acta, que deve ser assinada por todos os membros da mesa, e submetê-la a aprovação ou ratificação pela assembleia geral.
2. Ao presidente da mesa da assembleia-geral compete conferir posse aos membros dos órgãos sociais e aceitar a renúncia de qualquer membro de um órgão social.
3. Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, compete a esta designar ad hoc os respectivos substitutos entre os associados presentes, os quais cessam funções no termo de sessão e após a elaboração da acta.

Secção III] Da direcção

Artigo 23º

A direcção é o órgão executivo, composto por um número ímpar, mínimo, de cinco membros, eleitos pela assembleia-geral, sendo designado um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e os restantes vogais, com ou sem pelouro distribuído.

Artigo 24º

Compete à direcção orientar e desenvolver a actividade do associação, fazer executar as deliberações da assembleia-geral, nomeadamente:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento das decisões da assembleia-geral
- b) Representar a associação em quaisquer actos;
- c) Promover e desenvolver as actividades da Associação;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- e) Admitir sócios efectivos e propor a admissão de sócios de mérito, estes sob consideração da respectiva contribuição para a realização dos fins da associação;
- f) Elaborar anualmente a relatório de actividades e contas, com respectivo parecer do conselho fiscal, e bem assim o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte a submeter a aprovação da assembleia-geral;
- g) Criar grupos de trabalho para prossecução do objecto da associação.
- h) Estimular e apoiar a criação de delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.
- i) Assinar protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- j) Decidir a exclusão de associados, com a devida fundamentação.

Artigo 25º

1. A direcção reúne com periodicidade estabelecida pelo próprio órgão e sempre que seja convocada pelo presidente ou vice-presidente.
2. A associação vincula-se em todos os actos e contratos pela intervenção do presidente ou vice-presidente e

de outro membro da Direcção, que deve ser o tesoureiro em todos os actos que envolvam valores pecuniários.

Secção IV | Do conselho fiscal

Artigo 26º

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um o presidente e os dois restantes vogais.

Artigo 27º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, em especial:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgar conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência e sobre o orçamento apresentados pela direcção;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela direcção, designada mente sobre os regulamentos que esta venha a elaborar;
- d) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da direcção, sempre que julgue conveniente ou seja solicitado para tal.

Artigo 28º

O conselho fiscal reunirá de seis em seis meses convocado pelo seu presidente, ou a pedido da direcção.

Capítulo IV | Do património e receitas

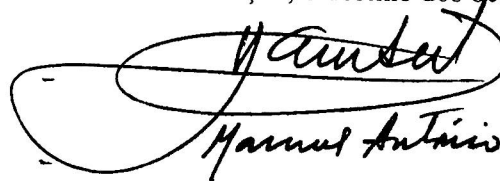
Artigo 29º

O património da associação é constituído pelos bens adquiridos com as quotas dos associados e, ainda, de doações, legados, subscrições e subsídios de entidades.

Capítulo V | Disposições Finais

Artigo 30º

Em caso de extinção, o destino dos bens da associação é regulado pela legislação vigente.


Manuel António Duman dos Santos Presidente

Beatriz Nunes

Gequim Varino de Santa

Manoel Nunes Beatrix Beatrix

- José Manuel de Art. Baptista R
- Antônio Probsto Fernandes ~~paralel~~ ⁶
- José Emilio da Silva

o notário,

J. ~~da Silva~~